

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 1º São princípios fundamentais que impõem e orientam a construção deste Código:

- I – A definição de valores como referência para o aprimoramento de comportamentos e atitudes do servidor público estadual, vinculada à expectativa do cidadão goiano; e
- II – O incentivo ao aperfeiçoamento dos padrões de conduta.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Bonfinópolis adota como valores fundamentais:

I - FOCO NO CIDADÃO E NO INTERESSE PÚBLICO

- Interesse público: o atendimento ao interesse público deve prevalecer sobre o interesse particular em todas as ações e decisões dos agentes públicos.
- Bem comum: a prevalência do bem comum e a satisfação das necessidades coletivas devem orientar as decisões e a conduta diária do servidor.
- Justiça e equidade: a busca pela justiça e equidade deve nortear o tratamento dispensado aos cidadãos, assegurando igualdade para situações semelhantes e proporcionalidade para situações desiguais, com sensibilidade às necessidades individuais.
- Respeito e urbanidade: o atendimento ao cidadão deve pautar-se na urbanidade, respeito, cortesia, empatia e na preservação da dignidade humana.

II - GESTÃO, EFICIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

- Eficácia da gestão dos recursos públicos: a utilização dos recursos públicos deve ser boa e regular, visando a obtenção dos resultados esperados na execução das políticas públicas e o máximo benefício para a coletividade.

- Zelo pelo patrimônio público: a utilização dos recursos públicos deve ser racional e econômica, buscando os melhores resultados com os meios disponíveis e o cuidado com o patrimônio municipal como um bem coletivo.
- Responsabilidade e prestação de contas: a prestação de contas sobre o uso de recursos públicos e os resultados alcançados deve ser diligente, implicando o pleno reconhecimento da responsabilidade pelas consequências de ações e omissões.
- Transparência: a atuação administrativa deve caracterizar-se pela clareza e abertura, priorizando a transparência das informações sobre atos e decisões de interesse público, de forma acessível e compreensível, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

III - RESPONSABILIDADE AMPLIADA E VISÃO DE FUTURO

- Sustentabilidade: as decisões e ações da administração municipal devem considerar os princípios da sustentabilidade, buscando o equilíbrio entre o desenvolvimento socioeconômico, a preservação ambiental e o bem-estar dos presentes e futuras gerações.
- Responsabilidade social: a atuação do poder público municipal deve pautar-se pela responsabilidade social, promovendo a inclusão, a equidade, o respeito aos direitos humanos e o desenvolvimento de políticas que visem a redução das desigualdades e o bem-estar de todos os cidadãos.
- Inovação para o futuro: o fomento à inovação e à adoção de novas tecnologias deve visar não apenas a eficiência presente, mas também a preparação para os desafios e oportunidades futuras.
- Estratégia: as políticas e ações municipais devem ser orientadas por um planejamento estratégico consistente e uma visão de longo prazo, com vista à construção de um legado positivo para a comunidade.

CAPÍTULO II

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO

Art. 3º As disposições deste Código aplicam-se aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, bem como às autoridades integrantes da Alta Administração definidas no parágrafo único deste artigo, estendendo-se, no que couber, aos:

I – Servidores que não sejam de carreira da administração pública municipal, mas se encontrem em exercício em unidades administrativas do Município;

II – Estagiários que prestam serviços na administração pública municipal, devendo o servidor responsável pelo educando assegurar a sua ciência; e

III – terceirizados e prestadores de serviços, devendo constar dispositivo específico nos editais e nos contratos celebrados sobre a ciência e a responsabilidade da empresa contratada pela sua observância das prescrições deste Código.

Parágrafo único. Para os fins deste Código, consideram-se integrantes da Alta Administração as seguintes autoridades da administração pública municipal:

I – Secretários do Poder Executivo municipal e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração direta, bem como os titulares de unidades administrativas a eles vinculados;

II – Presidentes e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração autárquica e fundacional, bem como os titulares de unidades administrativas a eles vinculados; e

III – ocupantes de cargo de provimento em comissão com vinculação direta ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

CAPÍTULO III

DAS CONDUTAS E DA TOMADA DE DECISÃO

Seção I

Das condutas diárias

Art. 4º A conduta diária do servidor público e da Alta Administração do Poder Executivo municipal quanto às condutas dele esperadas, bem como as que devem ser evitadas, compõe o Anexo deste Código, cujo conteúdo, definido a partir de consulta pública realizada no Município, expressa as expectativas dos cidadãos em relação aos servidores.

Seção II

Da tomada de decisão

Art. 5º O processo de tomada de decisão no exercício da função, por se tratar do momento crítico no qual se manifesta o risco de ofensa a este Código, deve ser objeto de especial atenção por parte dos servidores, com os seguintes cuidados:

- I - Consulta informal aos assessores mais próximos, de acordo com a materialidade da questão;
- II - Exame prévio dos impactos da decisão sobre o atendimento ao interesse público, a reputação da administração pública e os direitos dos cidadãos;
- III - consulta formal aos órgãos de assessoramento, quando for o caso; e
- IV - Avaliar a conformidade da decisão com os valores fundamentais estabelecidos no art. 2º.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Este Código possui natureza primordialmente pedagógica e orientadora, visando fomentar a reflexão ética e o desenvolvimento de uma consciência profissional pautada nos valores e princípios aqui estabelecidos.

Art. 7º. Os servidores e integrantes da Alta Administração deverão contribuir para o contínuo aperfeiçoamento de uma cultura ética que atenda às expectativas dos cidadãos e, nesse sentido, precisarão ser promovidas constantes atividades de difusão deste Código.

Art. 8º Os ocupantes de cargos de liderança e chefia têm o dever de promover ativamente a observância deste Código, servindo de exemplo e incentivando seus subordinados a internalizarem seus princípios e diretrizes em suas atividades profissionais.

Art. 9º - As diretrizes deste Código deverão ser integradas às práticas de gestão de pessoas, aos programas de desenvolvimento e capacitação dos servidores e aos programas de compliance como instrumento fundamental para a construção e consolidação de uma cultura organizacional ética e íntegra.

Art. 10. Este Código deverá ser objeto de revisão periódica, a fim de assegurar sua contínua adequação às evoluções sociais, às expectativas dos cidadãos e às melhores práticas de governança e integridade.

Art. 11. É facultada às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias pertencentes ao Município de Bonfinópolis a adoção das normas previstas nesse código, nos termos da legislação aplicável.

Art. 12. Este Código não impede a elaboração ou a vigência de códigos de ética específicos, desde que estes sejam compatíveis com as disposições aqui estabelecidas

ANEXO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

Quadros com as condutas esperadas e que devem ser evitadas pelo servidor público e Alta Administração elaborado a partir de Consulta Pública realizada no Município de Bonfinópolis

Quadro I - Condutas esperadas do servidor público no geral – 237 respostas

Cód.	Condutas esperadas	Menções
1.1	Ser educado e tratar bem todas as pessoas.	194 (81,9 %)
1.2	Ser honesto e não aceitar propina ou 'jeitinho'	115 (48,5%)
1.3	Trabalhar rápido e resolver as coisas, sem enrolar	46 (19,4 %)
1.4	Explicar as coisas direito e ajudar a resolver os problemas.,	79 (33,3 %)
1.5	Tratar todo mundo igual, sem favorecer amigos ou parentes.,	118 (49,8 %)
1.6	Cuidar bem do dinheiro público, que é de todos nós.,	65 (27,4 %)
1.7	Seguir as leis e as regras do trabalho direitinho	66 (27,8 %)
1.8	Não desperdiçar dinheiro público.	28 (11,8 %)

Quadro II - Condutas que devem ser evitadas pelo servidor público no geral

Cód.	Condutas que devem ser evitadas	Menções
2.1	Ser mal-educado ou tratar mal as pessoas	182 (76,8 %)
2.2	Ser corrupto ou aceitar 'jeitinho' ou propina.	124 (52,3%)
2.3	Ser preguiçoso ou fazer o trabalho de qualquer jeito	95 (40,1 %)
2.4	Criar dificuldades ou dar informação errada de propósito.	57 (24,1 %)
2.5	Usar o cargo para se dar bem ou ajudar amigos/parentes de forma errada.	118 (49,8 %)
2.6	Desperdiçar o dinheiro público.	29 (12,2 %)
2.7	Mentir ou esconder informações importantes do povo.	42 (17,7 %)
2.8	Ser desonesto com o dinheiro público.	64 (27 %)

Quadro III - Condutas esperadas dos chefes e Alta Administração

Cód.	Condutas esperadas	Menções
3.1	Dar bom exemplo para sua equipe	143 (60,3 %)
3.2	Tratar os funcionários com justiça e respeito	133 (56,1%)
3.3	Ser honesto e não usar o cargo para se dar bem	75 (31,6 %)
3.4	Ajudar a equipe a trabalhar bem e resolver os problemas	104 (43,9 %)
3.5	Tomar decisões pensando no bem de todos e seguindo a lei.	113 (47,7 %)
3.6	Conversar bem com a equipe e ouvir o que eles têm a dizer	76 (32,1 %)
3.7	Cobrar o trabalho certo da equipe, mas sem perseguir ninguém	67 (28,3 %)

Quadro IV - Condutas que devem ser evitadas pelos chefes e Alta Administração

Cód.	Condutas que devem ser evitadas	Menções
4.1	Ser mandão ou humilhar os funcionários.	159 (67,1 %)

4.2	Ser corrupto ou usar o cargo para favorecer amigos	105 (44,3%)
4.3	Perseguir funcionários ou ter 'panelinha' (grupinhos fechados).	123 (51,9 %)
4.4	Não ligar para os problemas da equipe ou não resolvê-los.	64 (27 %)
4.5	Mandar os funcionários fazerem coisas erradas ou contra a lei.	85 (35,9 %)
4.6	Não dar bom exemplo e agir de forma errada/desonesta	74 (31,2 %)
4.7	Não se importar com o bem-estar da equipe ou com a qualidade do serviço para o povo.	101 (42,6 %)